



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PAUTA DA 21ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**03/05/2023
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Paulo Paim
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/05/2023.**

21ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 268/2017 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	9
2	PLS 271/2017 - Não Terminativo -	SENADORA ELIZIANE GAMA	20
3	PLS 282/2017 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	28
4	PL 1250/2019 - Não Terminativo -	SENADORA JUSSARA LIMA	36
5	PRS 14/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	47
6	SUG 4/2022 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	57

7	REQ 30/2023 - CDH - Não Terminativo -		73
8	REQ 36/2023 - CDH - Não Terminativo -		76

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)				
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP 3303-6777 / 6568	1 Soraya Thronicke(UNIÃO)(3)	MS 3303-1775	
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261	3 VAGO(3)(6)		
Ivete da Silveira(MDB)(3)	SC 3303-2200	4 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655	
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100	5 Alessandro Vieira(PSDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	6 VAGO		
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	7 VAGO		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD, REDE)				
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-1464 / 1467	
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851	
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	3 VAGO(2)(8)		
Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940	4 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	5 Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741	
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054	
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	7 Ana Paula Lobato(PSB)(2)	MA 3303-2967	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)				
Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	1 VAGO		
Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517	2 VAGO		
Eduardo Girão(NOVO)(5)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)				
Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251	1 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764	
Damara Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(1)	MG 3303-3811	

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damara Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLREDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 12 HORAS
 SECRETÁRIO(A): MARIANA BORGES FRIZZERA PAIVA LYRIO
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-2005
 FAX: 3303-4646

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-2005
 E-MAIL: cdh@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de maio de 2023
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA
21ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA - CDH

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2017

- Não Terminativo -

Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.

Observações:

Tramitação: CAE, CCJ e terminativo na CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2017

- Não Terminativo -

Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Eliziane Gama

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 2017

- Não Terminativo -

Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH, CAE, CCJ e terminativo na CAS.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Relatório Legislativo](#) (CDH)

ITEM 4**PROJETO DE LEI Nº 1250, DE 2019****- Não Terminativo -**

Acrésceta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senadora Jussara Lima

Relatório: Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Observações:

Tramitação: CDH e terminativo na CDR.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Relatório Legislativo](#) (CDH)

ITEM 5**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, DE 2023****- Não Terminativo -**

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

Autoria: Senador Magno Malta

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

Tramitação: CDH e CDIR.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Relatório Legislativo](#) (CDH)

ITEM 6**SUGESTÃO Nº 4, DE 2022****- Não Terminativo -**

"Puni agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra a sua vontade".

Autoria: Programa e-Cidadania

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pelo arquivamento da sugestão.

Observações:

Tramitação: CDH.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo](#) (CDH)

[Sugestão](#) (CDH)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA N° 30, DE 2023

Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a importância do funk como manifestação cultural popular e digna do cuidado e proteção do poder público.

Autoria: Senador Humberto Costa

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDH)

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA N° 36, DE 2023

Requer aditamento ao REQ 29/2023 de audiência pública para debater a saúde no estado do CE.

Autoria: Senadora Augusta Brito

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (CDH)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 268, DE 2017

Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva.

§ 3º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

§ 4º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

O art. 58-A inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou a disciplina do contrato de trabalho a tempo parcial.

Dentre as alterações realizadas pela chamada “reforma trabalhista”, encontram-se a majoração da jornada de trabalho do empregado submetido ao labor parcial e a possibilidade deste obreiro prestar horas extras.

Tratam-se de mudanças que deturpam a finalidade para qual foi criada o referido liame, por permitirem a prestação de serviços em jornadas que se aproximam daquelas previstas para o contrato a tempo integral.

Por isso, necessário restabelecer a disciplina da matéria prevista na Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, limitando a jornada de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais, sem a possibilidade de prestação de labor extraordinário.

O restabelecimento em testilha, entretanto, não deve ser feito de maneira integral, pois a Lei nº 13.467, de 2017, equiparou a duração das férias dos trabalhadores a tempo parcial e integral, majorando, portanto, o período de descanso anual do primeiro.

Por se tratar, então, de providência benéfica ao trabalhador brasileiro, sua manutenção, neste projeto de lei, é medida que se impõe.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante projeto.



SF/17797.10522-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 58-

- urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>

- Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2164-41-2001-08-24 - 2164-41/01

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2164-41>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho a tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2017, que altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho de tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Para tanto, a proposição altera o art. 58-A da CLT, sob a forma de *caput* e 4 parágrafos. Em seu *caput*, determina que se considera trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. Por sua vez, o § 1º determina que o salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Já o § 2º determina que, para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente de negociação coletiva. Na sequência, o § 3º reza que os empregados sob o regime de tempo



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

parcial não poderão prestar horas extras. Por fim, o § 4º dispõe que as férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 da CLT.

Em sua cláusula de vigência, o PLS prevê vigência imediata para a lei de si resultante.

Em sua justificção, o autor da proposição defende restituir o regime existente antes da reforma trabalhista, visto que esta permitiu ao trabalhador em tempo parcial a prestação de horas extras e o aumento de sua jornada, o que o aproxima do trabalhador em tempo integral.

A matéria foi desarquivada no início da legislatura em 2023 e, após a apreciação pela CDH, seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como da Comissão de Assuntos Sociais, em apreciação terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

A análise da matéria por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é regimental, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se apresentam impedimentos de natureza constitucional. Também não verificamos obstáculos jurídicos formais.

Passada já mais de meia década, verifica-se que a reforma trabalhista prejudicou garantias de proteção ao trabalhador e fragilizou o tecido social e a vida de muitas famílias.

Assim, em boa hora vem à nossa apreciação o PLS nº 268, de 2017, o qual reverte algumas medidas da reforma trabalhista que praticamente equipararam o trabalho de regime parcial ao de regime integral – algo que naturalmente fragiliza o trabalhador.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Como bem observa o autor da matéria, tratou-se de mudanças que deturpam a finalidade para a qual foi criada o referido regime de trabalho parcial, pois permitem a prestação de serviços em jornadas que se aproximam daquelas previstas para o contrato a tempo integral.

Ora, se o regime parcial se aproxima do integral em quantidade de horas trabalhadas, qual é o estímulo existente para o empregador contratar funcionários em regime integral?

Este Senado Federal deve se posicionar sempre em defesa do trabalhador e da trabalhadora brasileiros. Não podemos admitir a solidificação de uma reforma nefasta que apenas beneficia o patrão em detrimento do empregado e da empregada, que ficam com suas condições trabalhistas amplamente precarizadas.

O regime capitalista não pode estar desatrelado da função de amparo humanista do Estado. Pensar de modo diverso seria uma irresponsabilidade e até mesmo reforçar as tendências escravagistas que insistem em sobreviver na sociedade brasileira. As recentes operações de libertação de trabalhadores submetidos a regime análogo à escravidão apenas reforçam tal percepção.

Dessa maneira, votaremos favoravelmente ao PLS nº 268, de 2017, no sentido de limitar o regime parcial de trabalho a 25 horas semanais, sem possibilidade de horas extras.

Teremos apenas a propor uma emenda de forma a tornar o PLS consentâneo com a melhor técnica legislativa, sem, contudo, alterar-lhe o alcance ou o conteúdo material.

III – VOTO

Em razão das considerações apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2017, na forma da seguinte emenda substitutiva:



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CDH (Substitutivo)
(ao PLS 268, de 2017)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2017

Altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho de tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a duração do contrato de trabalho de tempo parcial a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º O *caput* e o § 3º do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58-A.** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

.....

.....

§ 3º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.” (NR)

.....” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Art. 3º Revoguem-se os §§ 4º, 5º e 6º do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 271, DE 2017

Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzido pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 484-A inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, permite que o contrato de trabalho seja extinto por acordo entre empregado e empregador, fazendo jus, o primeiro, ao pagamento de metade das verbas rescisórias e ao levantamento de 80% (oitenta por cento) dos valores depositados em sua conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Trata-se de dispositivo que institucionaliza fraude contra os direitos dos trabalhadores.

Isso porque o empregador que quiser demitir o seu empregado poderá, a partir da vigência da Lei nº 13.467, de 2017, constrangê-lo a assinar um falso acordo, sob pena de, ao invés de perceber metade de suas verbas rescisórias



SF/17624.02847-13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

no momento da dispensa, ter de bater às portas da Justiça do Trabalho, para auferir os valores monetários que lhe são devidos pelo texto consolidado.

O empregado, premido pela necessidade prover as necessidades materiais dele e de sua família, certamente aceitará o malfadado acordo, ainda mais em face da incerteza de arranjar nova colocação no mercado de trabalho.

Em face de tal quadro de desrespeito institucionalizado aos direitos dos trabalhadores brasileiros, apresenta-se esta proposição, com o intuito de suprimir a possibilidade de extinção do pacto laboral por acordo entre prestador e tomador dos serviços.

Com isso, garante-se, pelo menos, que o empregador que desejar dispensar sem justo motivo o seu empregado o faça pagando todas as parcelas rescisórias devidas pelo rompimento imotivado do pacto laboral, garantindo um mínimo de dignidade ao trabalhador brasileiro.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17624.02847-13

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 484-

- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *revoga o art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para extirpar do ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador.*

Relator: Senador **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 271, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade a revogação do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O dispositivo cuja revogação se busca dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, com redução, pela metade, das verbas relativas ao aviso prévio e à indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O art. 484-A faculta, ainda, ao empregado movimentar até 80% do saldo de sua conta do FGTS e não autoriza o ingresso do trabalhador no Programa de Seguro Desemprego.

O autor argumenta que tal dispositivo, criado na Reforma Trabalhista de 2017, dá margem a fraudes contra os direitos dos trabalhadores, pois os empregadores poderão constranger os empregados a aceitar tais acordos sob ameaça de, não o fazendo, ter de recorrer à Justiça do Trabalho para obter as verbas devidas, ficando desassistidos até que sobrevenha decisão judicial.

A proposição vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em razão da aprovação do Requerimento nº 680, de 2017. Seguirá, posteriormente, para exame pelas comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última decidir em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre matérias relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos. Sob esse aspecto, os direitos dos trabalhadores, que são direitos sociais fundamentais, devem ser considerados.

Sabe-se que um dos traços mais característicos da relação laboral é a disparidade de forças entre empregado e empregador. O primeiro depende do segundo para a sua sobrevivência. Disso, não há dúvidas.

Ante tal desigualdade, a legislação trabalhista é permeada de dispositivos de caráter irrenunciável, tais como o pagamento de horas, extras, gratificação natalina, terço de férias e a aquisição de estabilidades laborais, em decorrência de gravidez e de doenças, por exemplo.

Somente quando representado pelo sindicato da categoria profissional é que o trabalhador atua em pé de igualdade com o seu patrão. Por isso, as convenções e acordos coletivos de trabalho têm guarida e proteção no art. 7º, XXVI, da Carta Magna.

O art. 484-A da CLT, que se busca revogar, navega em sentido contrário à própria essência do vínculo laboral, por colocar no mesmo patamar empregado e empregador, permitindo ao primeiro renunciar a sua própria fonte de sustento.

Para corrigir os rumos do direito do trabalho, imperativa a revogação do mencionado art. 484-A. Ao contrário do que nele alinhavado, não há comum acordo entre empregado e empregador que culmine na dispensa do obreiro. Existe, a toda evidência, imposição do patrão sobre o empregado, que, ao ser dispensado, abre mão de parte significativa de seus haveres laborais, com a chancela do dispositivo que ora se revoga.

Por todos esses fundamentos, a outra conclusão não se pode chegar, senão a de que o PLS nº 271, de 2017, merece a aprovação deste Parlamento.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, vota-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 271, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 2017

Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Dá nova redação ao § 4º do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§ 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista) estabelece que “a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”

A redação revogada havia sido aprovada ainda na gestão do Presidente Itamar Franco, pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994.

O novo texto busca uma compensação pelo período mínimo oferecido ao trabalhador pelo empregador, que premia a infração à norma trabalhista, uma vez que é vedada a concessão de período inferior ao estabelecido em lei, e muito pior a sua não concessão.

Trata-se de um estímulo a prática da ilicitude que este Congresso Nacional deve corrigir imediatamente, evitando-se tratamento desumano para com os trabalhadores brasileiros.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - parágrafo 4º do artigo 71
- Lei nº 8.923, de 27 de Julho de 1994 - LEI-8923-1994-07-27 - 8923/94
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8923>
- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *dá nova redação ao § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada enseja o pagamento integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 282, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, tem por objetivo determinar que a ausência, ainda que parcial, de fruição do intervalo intrajornada para alimentação e repouso enseja a remuneração integral do período suprimido, com acréscimo de cinquenta por cento e natureza salarial. Para esse efeito, altera o § 4º do art. 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), restituindo-lhe a redação vigente até a reforma trabalhista promovida durante o governo do presidente Michel Temer, por meio da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que deu caráter indenizatório a esse pagamento e previu a possibilidade de supressão parcial do intervalo intrajornada.

O autor justifica a iniciativa argumentando que a redação vigente estimula a prática de ato vedado em lei, já que a legislação trabalhista não



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

reconhece a licitude de concessão parcial, ou de não concessão, de intervalo intrajornada. Afirma que tais práticas constituem tratamento desumano ao trabalhador.

A proposição foi inicialmente distribuída às comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Sociais (CAS), tendo sido encaminhada para análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em razão da aprovação do Requerimento nº 690, de 2017. Após seu arquivamento, ao final da legislatura passada, o Senado aprovou o Requerimento nº 98, de 2023, que pedia o desarquivamento, resultando na retomada da tramitação.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência deste colegiado para examinar matérias relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos. A dignidade fundamental do trabalhador, a proteção legal contra abusos e o valor social do trabalho estão abrangidos nessa competência.

De fato, a alteração promovida na CLT em 2017 ampara a conduta do empregador que indenize o trabalhador apenas pela parte não gozada do intervalo intrajornada, contrariando o entendimento já sedimentado de que esse intervalo deve sempre ser gozado e pago na sua integralidade. Isso fragiliza o direito do empregado de ter respeitada a sua dignidade fundamental e tal brecha não deve prevalecer.

Notamos, também, que a redação que se pretende restaurar determina que o pagamento pelo intervalo suprimido tem caráter salarial, com todas as implicações legais desse enquadramento, ao passo que o texto vigente fixa o caráter indenizatório, dando tônica mais civilista a uma relação obviamente trabalhista, com reflexos sobre as devidas contribuições. Nisso, também vemos uma distorção.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Finalmente, vemos com preocupação a diferença entre o texto que se pretende restabelecer, que fala em acréscimo de “no mínimo 50%” sobre o valor da remuneração devida pelo intervalo intrajornada suprimido, enquanto a redação vigente substitui esse piso pela determinação de que tal remuneração será de exatos 50%. Isso retira da Justiça a margem de decisão sobre os casos que cheguem à sua atenção conforme a gravidade das distintas situações de fato.

Desse modo, vemos mérito na matéria, que protege e promove a dignidade do trabalho e do trabalhador ao restabelecer o texto anterior do § 4º do art. 71 da CLT.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº
13.146, de 6 de julho de 2015.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da lei 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 32

VI - Definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define desenho universal como a “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva” (art. 3º, inciso II).

Os princípios do desenho universal, em número de sete, foram desenvolvidos em 1997 por peritos do Centro de Desenho Universal, da Universidade da Carolina do Norte e têm como objetivo apoiar a concepção de produtos e ambientes utilizáveis, sem adaptação, por todas as pessoas, no maior grau possível, e podem ser aplicados na avaliação de desenhos já existentes, guiar

o processo de desenho e educar desenhistas e consumidores sobre as características de produtos e ambientes mais usáveis e mais ajustados às necessidades de todos.

Os sete princípios mencionados são os seguintes: uso equitativo, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, informação perceptível, tolerância ao erro, baixo esforço físico, tamanho e espaço para aproximação e uso. A definição do desenho universal deixa clara a sua importância, do ponto de vista físico e psicológico, para as pessoas com deficiência.

No Brasil, 45,6 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população, segundo dados do Censo do IBGE de 2010. Os idosos somam 20,5 milhões, ou seja, 10,8%. A projeção para 2030 é de 40,5 milhões de pessoas idosas, ou 18,7% da população, uma taxa de crescimento anual de 3,78%, enquanto a população total crescerá somente 0,57%.

A Organização das Nações Unidas – ONU – na Agenda Habitat, define moradia da seguinte forma:

Moradia adequada é mais do que um teto sobre a cabeça. Também significa privacidade adequada; espaço adequado; acessibilidade física; segurança adequada; segurança da posse; estabilidade estrutural e durabilidade; iluminação, aquecimento e ventilação adequados; infraestrutura básica adequada, como equipamentos de água, esgoto e coleta de lixo; qualidade ambiental e fatores relacionados à saúde apropriados; bem como localização adequada e acessível ao trabalho e outros equipamentos básicos; tudo isso deve estar disponível a custos acessíveis. A adequação deve ser determinada conjuntamente com a população em questão, tendo em mente a perspectiva para o desenvolvimento gradual.

No mesmo sentido, a nossa Carta Magna determina, em seu artigo 5º, inciso XXIII, que a propriedade deverá atender a função social, que compreende, também, a acessibilidade obrigatória para os espaços públicos, de uso coletivo e os multi-familiares.

A aplicação do Desenho Universal em moradias de interesse social evita, portanto, a segregação da população de baixa renda no acesso a esse tipo de



imóvel, atendendo a função social da propriedade, disposta na Constituição Federal e ao conceito de moradia posto pela ONU.

Com relação aos custos, para que o projeto arquitetônico obedeça ao desenho universal, são praticamente inexistentes ou ínfimos perto do montante da obra, para que todas as pessoas e não só as que têm necessidades especiais, mesmo que temporárias, possam integrar-se totalmente em uma sociedade inclusiva.

O arquiteto americano Edward Steinfeld, professor de Arquitetura e Diretor do Centro de Design Inclusivo (IDEA Center), desenvolveu o estudo dos custos da aplicação do Desenho Universal e chegou a surpreendentes conclusões:

- a) Se uma construção for executada nos padrões do Desenho Universal, os custos da implementação da acessibilidade são insignificantes, porém em uma reforma para adequação do Desenho Universal pode representar 20% do custo global;
- b) Acréscimo no custo da implantação da acessibilidade (Desenho Universal) quando já consideradas desde o projeto:
 - ✓ 0,5% a 3% na construção de casas;
 - ✓ 0,5% a 1% na construção de edifícios de habitação coletiva;
 - ✓ 0,11% na construção de centros comerciais, restaurantes e estacionamento;
 - ✓ 0,13% na construção de salas de aula;
 - ✓ 0,006% na construção de shoppings.

Neste sentido, há que se atentar a “um detalhe que chama a atenção ao se construir um novo imóvel, por exemplo, o tamanho das portas: em vez de utilizar uma porta de 60 cm, por que já não utilizar 80cm, no mínimo, em todas? Esse é apenas um dos exemplos que devem ser considerados. A ABNT NBR 9050 possui todas as informações, de forma simples, sobre como fazer as adaptações. As pessoas devem considerar que, ao ficarem idosas, precisarão de banheiros acessíveis e seguros; que poderão ter uma deficiência temporária ao sofrer algum acidente ou alguma cirurgia, por exemplo, e que precisarão de fácil acesso. É tudo questão de consciência e planejamento¹ ”



SF/19484.73393-36

Por todo o exposto, visando contribuir para o aprimoramento da legislação de nosso País, e entendendo como salutar a proposta que ora apresentamos, contamos com os Pares para a aprovação deste projeto de lei. Registro, ainda, que a presente matéria já havia sido apresentada por mim na Câmara dos Deputados, em coautoria com a Deputada Leandre.

Sala das sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1250, DE 2019

Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- artigo 32

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.250, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *acrescenta o inciso VI ao art. 32 da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*, para dispor sobre desenho universal

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 1.250, de 2019, que acrescenta o inciso VI ao art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A proposição tem o objetivo de incluir a consideração aos princípios do desenho universal entre as características obrigatórias do imóvel a ser financiado com prioridade para aquisição por pessoa com deficiência ou por seu responsável, no bojo de programas habitacionais públicos ou que recebam dinheiros públicos. O art. 32, acima mencionado, já elenca algumas características obrigatórias daqueles imóveis. O PL em apreço trata de acrescentar nova característica às já em vigor.

Em suas razões, a autora, após observar que a ideia de desenho universal já consta, de modo abstrato, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aduz que sua extensão aos critérios de financiamento prioritário de imóveis com interesse social facilitará o acesso das pessoas com deficiência e de baixa renda a esse tipo de imóvel. Observa também que o aumento de custos em razão da medida não haveria de ser tão grande quanto se imagina. Segundo cálculos trazidos pela autora, os acréscimos teriam o seguinte perfil aproximado: 0,5% a 3% na construção de casas; 0,5% a 1% na construção de edifícios de habitação coletiva; 0,11% na construção de centros comerciais, restaurantes e estacionamentos; 0,13% na construção de

salas de aula e 0,006% na construção de shoppings. A fonte dos cálculos é o Centro de Design Inclusivo (IDEA Center), dos Estados Unidos.

A proposição foi distribuída para análise desta Comissão e, em seguida, será examinada, em caráter terminativo, pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matéria atinente à proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que faz regimental sua análise do Projeto de Lei nº 1.250, de 2019.

A proposição, igualmente, encontra respaldo e adequação na Lei Maior e na legislação infraconstitucional. Em especial, possui o mesmo espírito da lei que busca aprimorar, a saber, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com os argumentos da autora. Vemos, inclusive, que a proposição, para além de seu préstimo de justiça social, traz benefícios também ao mercado imobiliário e ao patrimônio dos adquirentes. Isso porque o desenho universal, ao suplantando as adaptações dos imóveis às pessoas com deficiência, adaptações que, muitas vezes, também podem ser chamadas de improvisações, gera um imóvel de uso universal e com maior valor de mercado, na medida em que não tem acréscimos ou alterações ao projeto original.

Obedecerá a um único conceito do início ao fim e não será atraente apenas a um grupo determinado de pessoas, mas, ao contrário, terá mercado para qualquer pessoa, com ou sem deficiência, e de qualquer idade, o que, com toda a certeza da ciência econômica, lhe aumenta o valor. Inclusive porque estamos todos sujeitos a enfrentar diariamente, ou em alguma fase da vida, dificuldades de locomoção, as quais serão melhor transpostas em espaços adequados para todos.

Haverá, certamente, aumento no preço dos imóveis. Mas como esse aumento será em nível plausível, todos, construtores, financiadores e

compradores, poderão ver o benefício do custo extra, e o Estado, dessa forma, poderá induzir consensualmente ao aumento das rendas geradas pelo setor imobiliário de habitações de interesse social.

Por fim, proporemos emendas de redação para adequar o texto à técnica legislativa, sem qualquer mudança substantiva.

III – VOTO

Pelas razões mostradas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.250, de 2019, com as seguintes emendas de redação:

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.250, de 2019, a seguinte redação:

Acrescenta o inciso VI ao art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para incluir a consideração aos princípios do desenho universal entre os critérios para a concessão de financiamento público para habitação a pessoa com deficiência.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.250, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32**

.....

VI – definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal.

..... (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida é órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida tem com finalidades principais:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente;

II - promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados;

III - participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

IV - apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os Poderes;

V - promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida e à família e da sua atuação;

VI - procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas, segundo seus objetivos.

VII – atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do estado. A família é a primeira sociedade que convivemos e que levamos por toda vida, portanto, base para a formação qualquer indivíduo. Pilar de sustentação para todos, é nela que aprendemos os valores éticos e onde os pais ensinam aos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

filhos a importância do respeito, da disciplina, da generosidade, da empatia, do doar.

O papel da família é primordial, sendo a primeira fonte de desenvolvimento pessoal e contribuição para o bem comum. Por isso, precisa ser protegida pela sociedade e pelo Estado. Quando as famílias são abertas à vida e geram filhos, elas contribuem para a sociedade com novos membros conscientes do valor da vida virtuosa e do bem-estar. Infelizmente, a mentalidade antinatalista tem se popularizado, vendo os filhos como despesas financeiras e físicas e emocionais. É preciso recuperar a compreensão de que os filhos são valiosos por si mesmos.

As mazelas que atingem a família têm um impacto profundo, como o aborto, a violência doméstica, abandono de filhos, abuso sexual, dependência alcoólica e uso de drogas. Esses atos são graves, especialmente quando cometidos entre membros da família que são escolhidos para construir uma vida juntos. A sociedade deve proteger a família e sua prole, facilitando a convivência entre pais e filhos e reconhecendo a importância da família.

É saudável aquela sociedade que valoriza a família e a vida, evitando sua desagregação e fragilização. Famílias fortes levam a sociedades fortes.

A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida foi criada em 2007 na Câmara dos Deputados, presidida por mim, por vários anos, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, com o objetivo de intervir em respeito à diversidade do povo brasileiro, composto majoritariamente por protestantes, evangélicos e católicos.

A frente Parlamentar ensinará todos os esforços para garantir que o direito à vida seja preservado e exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES



SF/23651.76262-25

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>



PARECER Nº , DE 2023

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2023, do Senador Magno Malta, que institui a *Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida*.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame deste Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 14, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta, que institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

A proposição contém quatro artigos. O primeiro deles institui a citada Frente Parlamentar, que será integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O art. 2º estabelece as finalidades: acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente; promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados; participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família; apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os Poderes; promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida e à família e da sua atuação; procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no



processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas, segundo seus objetivos; atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, junto ao Supremo Tribunal Federal.

O parágrafo único do dispositivo define o local de reunião – preferencialmente no Senado Federal –, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

O art. 3º estipula que a Frente Parlamentar será regida por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Finalmente, o art. 4º dispõe sobre a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

Na justificção, o autor argumenta que a família é a base da sociedade e que, portanto, deve ter especial proteção do estado. Acrescenta que é saudável a sociedade que valoriza a família e a vida, evitando sua desagregação e fragilização. Afirma que a Frente Parlamentar ensinará todos os esforços para garantir que o direito à vida seja preservado e exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida, cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros, crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares baseia-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar em adição às tarefas típicas das atividades legislativas e de fiscalização.

Embora não haja previsão explícita no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a respeito da criação de frentes parlamentares, não vemos obstáculo regimental à sua criação, que tem por objetivo proporcionar a atuação mais articulada dos parlamentares em torno de temas de interesse comum. Salientamos que há várias frentes em funcionamento, tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados.



Quanto à aplicação de normas internas do Senado a Deputados, entendemos que, quando estes manifestam o interesse de integrar uma frente mista criada por resolução desta Casa, estão, de igual forma, aquiescendo em se submeter às normas que regulam o funcionamento do colegiado.

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

No mérito, além dos argumentos relacionados pelo autor na justificção do projeto, queremos registrar que é de suma importância para o País e para o debate democrático uma articulação parlamentar que defenda os valores tradicionais de nossa sociedade, a valorização da vida e a família.

Sendo assim, a instituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida merece nosso apoio.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

6

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2022, elaborada no âmbito do Programa e-Cidadania e originada da Ideia Legislativa nº 158.580, que *pune agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra a sua vontade*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Sugestão (SUG) nº 4, de 2022, originada da Ideia Legislativa nº 158.580, que foi elaborada no âmbito do Programa e-Cidadania e que propõe punir o agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra a sua vontade.

Conforme o Ofício nº 14, de 2022, por meio do qual o Senhor Diretor da Secretaria de Comissões encaminhou a matéria a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a iniciativa recebeu o apoio superior a 20.000 (vinte mil) assinaturas, dentro do prazo requerido de quatro meses, o que atende aos requisitos requeridos para a sua tramitação neste órgão colegiado.

De acordo com a correspondente ficha informativa, a sugestão legislativa em tela pretende responsabilizar civil, penal e administrativamente o agente público ou privado que forçar a inoculação de vacinas não eficazes no cidadão que não se sente seguro com tais vacinas.

Argumenta-se que como a “cepa Ômicron” estaria sendo transmitida a pessoas “que se encontram com ciclo de vacinação completo”, comprovar-se-ia que as vacinas não apresentam eficácia e que estão trazendo falsa sensação de segurança entre as pessoas que optaram por se vacinarem. Além do que “os agentes públicos estão obrigando as pessoas a se vacinarem mesmo diante da ineficácia das vacinas”.

Em seu testemunho o autor da ideia legislativa – em pauta registra que a ideia surgiu “como um grito contra a tirania de alguns que, no interesse financeiro, utilizaram uma doença para impor restrições à liberdade de ir e vir das pessoas; liberdade de escolhas; liberdade de dizer se queria ou não ter seu corpo invadido por uma vacina ainda sem eficácia comprovada”. “Não sou contra vacinas, sou contra tiranos”, argumenta.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) opinar sobre sugestões legislativas.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, do Senado Federal, estabelece que a ideia legislativa recebida por meio do portal e que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à CDH, dando-se conhecimento aos Senadores membros, o que efetivamente ocorreu no presente caso.

Assim, em face das informações prestadas pelo Diretor da Secretaria de Comissões a esta Comissão, a SUG nº 4, de 2022, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Passando a analisar a matéria de que se trata, cabe desde logo ponderar que a presente sugestão legislativa não deve prosperar.

Com efeito, a sugestão em pauta tem como fundamento postura que se convencionou chamar “negacionista”, com relação à pandemia de covid-19 e com relação às vacinas, postura que não encontra respaldo nem nas instituições e autoridades da saúde pública, nem na ciência, nem na Constituição Federal.

Como é sabido, as instituições e autoridades da saúde pública, tanto no âmbito internacional, com destaque para a Organização Mundial de Saúde (OMS), como no âmbito nacional, cabendo citar o Ministério da Saúde, defendem e recomendam fortemente a vacinação como meio de prevenção eficaz para combater a pandemia de covid-19 e resguardar a saúde das pessoas.

E cabe recordar que à medida que avançou o processo de vacinação tivemos a diminuição da incidência do vírus causador da pandemia e também da virulência causada por esse vírus no organismo das pessoas. Esses são os fatos.

Desse modo, não é possível aceitar a postura “negacionista” contida na presente sugestão legislativa, que contra todas as evidências insiste na falsa tese anticientífica de que “vacinas não apresentam eficácia e que estão trazendo falsa sensação de segurança entre as pessoas que optaram por se vacinarem.”

A propósito, cabe recordar que o novo cenário benéfico que adveio com a vacinação em massa da nossa população permitiu, em nosso País, já há um ano, em abril de 2022, que ato do Ministério da Saúde declarasse “o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”, com benefício para todos.

De outra parte, é certo que ainda há muito a se fazer e que é preciso que todos, especialmente as instituições e autoridades sanitárias, permaneçam atentos e vigilantes, que as pesquisas para a ampliação da eficácia das vacinas e medicamentos continuem a se desenvolver e que as campanhas de vacinação permaneçam e mesmo sejam ampliadas.

Por outro lado, quanto à falsa alegação de que foi usada “uma doença para impor restrições à liberdade de ir e vir das pessoas”, cabe anotar o seguinte. Ainda em 2020, ano inicial da pandemia, o Supremo Tribunal Federal (STF) se debruçou sobre o tema da vacinação e de sua compulsoriedade, à luz da Constituição Federal.

A esse respeito, cabe recordar que, conforme o entendimento expresso então pela Corte Suprema, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6.586/DF e 6.587/DF, **vacinação compulsória não é o mesmo que vacinação forçada.**

Nesse sentido, naquela oportunidade, analisando a constitucionalidade da compulsoriedade da vacinação contra a covid-19, o STF assim decidiu:

(...) A) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas

atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

Portanto, como se vê, o STF decidiu, à luz da Constituição Federal, que a compulsoriedade da vacina não significa que as pessoas são forçadas a se vacinar sem o seu consentimento. Porém, a Corte Suprema também decidiu que o Poder Público tem competência e legitimidade para sujeitar aqueles que se recusam a se vacinar a sofrer restrições quanto ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que tais restrições estejam previstas em lei, ou decorram de previsão legal. E também decidiu que tanto a União, como os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, têm competência para implementar, tanto a vacinação, como as medidas restritivas para aqueles que se recusarem a serem vacinados.

A esse respeito, cabe recordar que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelece para tal enfrentamento, entre outras medidas, o isolamento, a quarentena, a limitação do direito de ir e vir, bem como também estabeleceu a vacinação compulsória e outras ações profiláticas. (v.g. art. 3º).

De outro lado, cumpre também registrar que a legislação vigente em nosso País já contém dispositivos que reprimem o constrangimento ilegal e o abuso de autoridade. Assim, por exemplo, o art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tipifica como crime contra a liberdade individual constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, com alguns agravantes e excludentes.

Ademais se o funcionário público praticar violência, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, comete o crime de violência

arbitrária, com pena de detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência (art. 322 do CP). Cabe acrescentar que o art. 327 do CP considera funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública, bem como quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Enfim, por todas as razões acima expendidas, o nosso entendimento é o de que a presente sugestão não deve prosperar, devendo ser arquivada, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 102-E do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento da Sugestão nº 4, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 14/2022/SCOM

Brasília, 12 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 158580.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 158580

Título

Punir agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra sua vontade.

Descrição

A proposta é responsabilizar civil, penal e administrativamente o agente público ou privado que forçar a inoculação com vacinas não eficazes o cidadão que não se sente seguro com as vacinas de mRNA mensageiro usados nas vacinas da Pfizer, Jassen e Astrazeneca (sic)

Mais detalhes

Diante da nova cepa Omicron que surgiu na África do Sul, e que está sendo transmitida a pessoas que encontram-se com ciclo de vacinação completo, que comprova que as vacinas não apresentam eficácia e que estão trazendo falsa sensação de segurança entre as pessoas que optaram por se vacinarem, que os agentes públicos estão obrigando as pessoas a se vacinarem mesmo diante da ineficácia das vacinas. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Paulo R. G. Brasil

E-mail: paulorodrigoadv@hotmail.com

UF: PE

Data da publicação da ideia: 03/12/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 27/03/2022

Total de apoios contabilizados até 11/05/2022: 20.102

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=158580>



ANEXO

Testemunho do autor da ideia legislativa

“Punir agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra sua vontade”

O cidadão Paulo Rodrigo Brasil é autor da ideia legislativa “Punir agente público ou privado que obrigar o cidadão a ser vacinado contra sua vontade”, que alcançou a marca de 20 mil apoios.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pelo autor da ideia legislativa ou pela equipe do e-Cidadania. Em alguns casos, a equipe realiza a transcrição de áudio ou vídeo enviado pelo autor, ou elabora um texto a partir de uma entrevista. O testemunho é submetido ao autor da ideia para checagem, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho constitui um retrato fiel do pensamento do cidadão. O auxílio na elaboração do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

Depoimento

Para ser bem sincero, não tenho muito a falar a respeito da ideia legislativa, pois ela não impediu que muitos fossem obrigados por "autoridades" a ser inoculados.

Na época, eu, minha esposa e filha estávamos sendo muito pressionados a tomar a vacina para Covid-19 pelos meus antigos chefes e pelos governantes do nosso Estado e município. Eu não queria ter tomado, mas fui obrigado, e me senti invadido na minha intimidade.

Cheguei ao ponto de desejar enfrentar a Covid-19 de frente.

A ideia surgiu como um grito contra a tirania de alguns que, no interesse financeiro, utilizaram uma doença para impor restrições à liberdade de ir e vir das pessoas; liberdade de escolhas; liberdade de dizer se queria ou não ter seu corpo invadido por uma vacina ainda sem eficácia comprovada. Não sou contra vacinas, sou contra tiranos.

Os exemplos hoje explodem todos os dias. Países com população altamente vacinada e casos e mais casos de mortes.

A vacina não impediu que, depois de dois anos convivendo com a pandemia, quinze dias após tomar a primeira dose, minha esposa pegasse Covid-19 e passasse para mim.

O passaporte de vacina não impediu que os navios de cruzeiros fossem infestados de casos de Covid-19.



O mais incrível é que tomamos a vacina por medo de termos liberdades cerceadas, e não por medo da Covid-19. Se duas doses não têm a eficácia necessária, imagine apenas uma dose.

Eu atribuo a recuperação de minha família ao nosso sistema imunológico, que é um presente de Deus. Não há vacina melhor do que um sistema imunológico sadio; quando falo sadio é sem contato com vacinas experimentais (não estou dizendo que a vacina seja experimental). A eficácia da recuperação mesmo, até hoje, não atribuo à vacina.

Eu atribuo à melhora nos níveis de controle da doença e à exposição de mais de 80% da população ao vírus. Milhões de pessoas tiveram contato com o vírus e não desenvolveram a doença. Lembro bem que mais de 89% dos casos eram de assintomáticos e que, depois das vacinas, esse número chegou a cair. As pessoas tiveram contato com o vírus e saímos do pior.

Não podemos ser tratados como animais. Basta ver a situação da China com sua política de Covid zero. Olhem como estão eles... E foram os mais ávidos a restringir os seus povos. Hoje estão lá, com mais de 90% da população vacinada, e em *lockdown*, de novo. Do que adiantou?

Gostaria de encerrar lembrando das muitas pessoas que morreram não só de Covid-19, mas da falta de atenção dentro dos hospitais; das pessoas que confiaram nas vacinas; que confiaram nas máscaras; e que, mesmo assim, se foram.

Deixo o meu pesar a todos que foram vítimas do egoísmo e da ganância dos donos de setores médicos e laboratórios que usaram a Covid-19 para chantagear o Brasil e o mundo. Um dia todos irão prestar conta. Caso eu esteja errado, também prestarei, mas acredito no direito sagrado de escolha das pessoas. As pessoas têm o direito até de escolher se querem viver ou morrer, e isso o Estado não tem direito de se opor.



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 158580

UF	APOIOS
AC	257
AL	173
AM	233
AP	37
BA	979
CE	626
DF	844
ES	472
GO	489
MA	175
MG	1.620
MS	221
MT	231
PA	506
PB	319
PE	668
PI	142
PR	1.150
RJ	2.692
RN	226
RO	136
RR	33
RS	1.345
SC	1.010
SE	122
SP	5.291
TO	105
TOTAL	20.102



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 158580

Nº UF Cidadão		
1	AC	ADILSON POMPEU AD****@GMAIL.COM
2	AC	ADMA MARIA MURAD AM****@HOTMAIL.COM
3	AC	ADRIANA MUNIZ AM****@GMAIL.COM
4	AC	AILTON DOMINGOS DA SILVA FILHO AI****@HOTMAIL.COM
5	AC	ALAINE CERQUEIRA AS****@GMAIL.COM
6	AC	ALAN BIANCHI DE CARVALHO AL****@ID.UFF.BR
7	AC	ALCILENE ARANA DA SILVA AL****@GMAIL.COM
8	AC	ALDO BARBOSA AL****@GMAIL.COM
9	AC	ALEXANDRA BUZATO AL****@GMAIL.COM
10	AC	ALEXANDRE ALMEIDA LIMA AL****@TERRA.COM.BR
11	AC	ALEXANDRE BALDIN XA****@GMAIL.COM
12	AC	ALEXANDRE COSTA AL****@GMAIL.COM
13	AC	ALEXSANDRA SCHMIDT AL****@GMAIL.COM
14	AC	ALINE FERREIRA MACHADO FE****@GMAIL.COM
15	AC	ALOISIO SCHMITZ UR****@GMAIL.COM
16	AC	AMARILIS DE BARROS FAGUNDES DE MORAES AB****@UOL.COM.BR
17	AC	AMERICO OURIQUES AM****@GMAIL.COM
18	AC	ANA CRISTINA HAMMER AN****@GMAIL.COM
19	AC	ANA KARLA MONTEIRO LIMA AK****@GMAIL.COM
20	AC	ANSELMO LIMA RH****@GMAIL.COM
21	AC	ANTONIO CARLOS CUNHA DA HORA AN****@GMAIL.COM
22	AC	ANTONIO FERREIRA TA****@HOTMAIL.COM
23	AC	APARECIDA CLEIA GERIN CL****@GMAIL.COM
24	AC	ARMENIA OLIVEIRA RIBEIRO AR****@GMAIL.COM
25	AC	ARTHUR GUIMARAES LINS JUNIOR AR****@GMAIL.COM
26	AC	AURICELIA REGINA REITZ AU****@GMAIL.COM
27	AC	BRUNA CRISTINA DA SILVA BASILIO NASCIMENTO CR****@GMAIL.COM
28	AC	CAMILA BEZERRA CA****@GMAIL.COM
29	AC	CANDIDO TOMINAGA CA****@GMAIL.COM
30	AC	CARLOS ALBERTO REIS DE OLIVEIRA AL****@GMAIL.COM
31	AC	CARLOS MORI JUNIOR CM****@GMAIL.COM
32	AC	CARLOS RIBEIRO CA****@UOL.COM.BR
33	AC	CARLOS SERGIO PRACIANO PEREIRA SE****@GMAIL.COM
34	AC	CHICO TEIXEIRA CH****@GMAIL.COM
35	AC	CINDY MENDES DA SILVA CI****@GMAIL.COM
36	AC	CLARICE BUENO SCOLARI CL****@HOTMAIL.COM
37	AC	CLAUDENI DA SILVA PECCI CL****@GMAIL.COM
38	AC	CLAUDIA NERES CL****@HOTMAIL.COM
39	AC	CLAUDIA ZANICOTTI CL****@GMAIL.COM
40	AC	CLAUDINEIA MARIA PINHEIRO SALVADOR CL****@HOTMAIL.COM
41	AC	CLAUDIO LUIZ MACIEL CL****@GMAIL.COM
42	AC	CRISTIANO SANDRI RAMOS KI****@GMAIL.COM
43	AC	CYRILO EMILIO ZUCCON MANTOVANI CY****@YAHOO.COM.BR
44	AC	DAGOBERTO HELIO LORENZETTI DA****@GMAIL.COM
45	AC	DALTON EVANGELISTA GT DA****@GMAIL.COM
46	AC	DANIEL CORREIA DE GODOY DC****@GMAIL.COM
47	AC	DANTO FREITAS DA****@GMAIL.COM
48	AC	DAVID SEVERINO DA****@GMAIL.COM
49	AC	DEISE MARTINS ELIAS DE****@YAHOO.COM.BR
50	AC	DENIS SANT'ANA VA****@GMAIL.COM
51	AC	DEUSIMAR EURIPEDES BARBOSA DE****@GMAIL.COM
52	AC	DILERMANDO DE OLIVEIRA MENDES DE S DO****@YAHOO.COM.BR
53	AC	DONALDSON SANTOS TO****@GMAIL.COM
54	AC	DULCINEIA APARECIDA PEDRALI LUGLI DU****@HOTMAIL.COM
55	AC	DUSANGELA RODRIGUES DU****@GMAIL.COM
56	AC	ECILA MARIA BAHIA BUSTAMANTE EC****@YAHOO.COM.BR
57	AC	EDSON ASSIS DE ARAUJO ED****@GMAIL.COM
58	AC	EDSON BARBOSA BARBOSA ED****@GMAIL.COM
59	AC	EDUARDO CARVALHO ED****@GMAIL.COM
60	AC	EDWIGES LEA MARQUES LOPES ED****@GMAIL.COM
61	AC	E. G. R EL****@GMAIL.COM
62	AC	ELAINE CRISTINA DAHLE FAROOQ DA****@HOTMAIL.COM
63	AC	ELENARA LOBATO MACHADO EL****@TERRA.COM.BR
64	AC	ELIANE DE ARAUJO SIQUEIRA EL****@HOTMAIL.COM
65	AC	ELISA BANDARRA JOFFILY DE SOUSA EL****@GMAIL.COM
66	AC	ELISABETH PRETO EL****@HOTMAIL.COM
67	AC	ELIZABETH FORTES LI****@GMAIL.COM
68	AC	ELLI REGINA AMORIM EL****@GMAIL.COM
69	AC	ELOINA TOTH BERNARDES EL****@HOTMAIL.COM
70	AC	ELOY ESVICERO JUNIOR EL****@HOTMAIL.COM
71	AC	ELTON DIAS FONSECA EL****@GMAIL.COM
72	AC	EMERSON DA SILVA FIGUEIREDO EM****@GMAIL.COM
73	AC	EMILIA GUERRA EG****@GLOBO.COM
74	AC	ENGENHARIA AGRICOLA E AMBIENTAL 2017.2 EA****@GMAIL.COM
75	AC	ENIVALDO ALVES SILVA EN****@GMAIL.COM
76	AC	ENZO TOTA EN****@GMAIL.COM
77	AC	ESTELA MARI CUMAM AST ES****@GMAIL.COM
78	AC	ESTER PPA TR****@GMAIL.COM
79	AC	EUNICE CAVALCANTE EU****@GMAIL.COM
80	AC	EVILA BRAGA EV****@HOTMAIL.COM
81	AC	FABIANA MACEDO DA SILVA FM****@GMAIL.COM
82	AC	FABIO FELIX FA****@GMAIL.COM
83	AC	FABIOLA MELO LO****@GMAIL.COM
84	AC	FAETUSA MARIA DA SILVA CESAR FA****@GMAIL.COM
85	AC	FATIMA GONCALVES FA****@GMAIL.COM
86	AC	FAUSTO MORETHSON FA****@GMAIL.COM
87	AC	FELIPE ANICETO FA****@GMAIL.COM
88	AC	FERNANDA DOS SANTOS MAGALHAES BN****@GMAIL.COM
89	AC	FLAVIA ADRIANA FL****@YAHOO.COM.BR
90	AC	FLAVIO FURLANETO QUINTANILHA JUNIOR FL****@GMAIL.COM
91	AC	FRANCISCO COELHO NOGUEIRA DI****@HOTMAIL.COM
92	AC	FRANCISCO ROEHE FR****@GMAIL.COM
93	AC	GENTE BARRETO GE****@GMAIL.COM
94	AC	GETULIO ALVES DE LIMA GE****@HOTMAIL.COM
95	AC	GILBERTO THEODORO GI****@GMAIL.COM
96	AC	GIL LEMOS LE****@GMAIL.COM
97	AC	GILSON NUNES NU****@GMAIL.COM
	AC	GILZELIA MIRANDA DA SILVA GI****@GMAIL.COM
	AC	GISELA PACCIULLI SANTAROSA DIAS GI****@GMAIL.COM
	AC	GRACIA MARIA CARNEIRO MORAIS GR****@GMAIL.COM
	AC	GRACINHA MAIA GR****@GMAIL.COM
	AC	GUSTAVO ALBERTO SILVA SI****@GMAIL.COM
	AC	HELENA MACEDO HE****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 158580

Nº UF Cidadão	
104	AC HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA HE****@HOTMAIL.COM
105	AC HENRIQUE FRANCISCO CRUZ DA SILVA HE****@GMAIL.COM
106	AC HUMBERTO MEIRA SI****@GMAIL.COM
107	AC ILDA BIBIANA VIEIRA BI****@YAHOO.COM.BR
108	AC ISABEL DA COSTA MARQUES IS****@GMAIL.COM
109	AC IVONETE GRESSENS IV****@GMAIL.COM
110	AC JACIARA RIOS JA****@GMAIL.COM
111	AC JACYMAR DELFINNO DALCAMINI JA****@CCDM.ADV.BR
112	AC JAIME JUNIOR JA****@GMAIL.COM
113	AC JAIME MARTINELLI FERREIRA FE****@HOTMAIL.COM
114	AC JANIEL SILVA JA****@GMAIL.COM
115	AC JEAN CARLOS ALVES COSTA CA****@GMAIL.COM
116	AC JEAN LIMA MA****@GMAIL.COM
117	AC J. NETO57 CO****@GMAIL.COM
118	AC JOAO ALBUQUERQUE JJ****@UOL.COM.BR
119	AC JOAO DIAS JO****@GMAIL.COM
120	AC JOAO GUARACU RODRIGUES DE QUADROS J.****@HOTMAIL.COM
121	AC JOAO JOSE DA SILVA JS****@GMAIL.COM
122	AC JOAO MATIAS MATIAS JO****@GMAIL.COM
123	AC JOAQUINA MENEZES JM****@GMAIL.COM
124	AC JOHN IRINEU JO****@GMAIL.COM
125	AC JONATHAN BRITO DE FRANCA JO****@GMAIL.COM
126	AC JORGE CARREIRO JO****@HOTMAIL.COM
127	AC JORGE LIMA JH****@GMAIL.COM
128	AC JOSE AUGUSTO PINTO GU****@GMAIL.COM
129	AC JOSE FRANCISCO THUM JF****@HOTMAIL.COM
130	AC JOSE RONILDO BEZERRA RO****@GMAIL.COM
131	AC JULIANA DOS SANTOS LOPES DE SOUZA JU****@HOTMAIL.COM
132	AC JULIO PACHECO JU****@GMAIL.COM
133	AC JULIO SOUZA JC****@OUTLOOK.COM
134	AC JUSSARA ROVAI JU****@HOTMAIL.COM
135	AC KAIQUE DIAS KA****@GMAIL.COM
136	AC KALEL KRIPTON KA****@GMAIL.COM
137	AC KARINA AGUIAR DE FREITAS KA****@HOTMAIL.COM
138	AC KATHIA PIMENTA KA****@GMAIL.COM
139	AC KATIA QUEIROZ CA****@GMAIL.COM
140	AC KLEBER APAZA KL****@GMAIL.COM
141	AC LAERTE HOLANDA LA****@GMAIL.COM
142	AC LARA AMORIM NETTO DO NASCIMENTO LA****@GMAIL.COM
143	AC LEANDRO GOULART BERNARDO LE****@GMAIL.COM
144	AC LENON REAPER LE****@GMAIL.COM
145	AC LEONARDO VIANA MARTINS LE****@GMAIL.COM
146	AC LEONIDAS DA SILVA LE****@HOTMAIL.COM
147	AC LILIAM CARDOSO DE CARVALHO ES****@HOTMAIL.COM
148	AC LILIAN BITTENCOURT AR****@HOTMAIL.COM
149	AC LINCON SOARES LI****@GMAIL.COM
150	AC LUCIANA MOURA LU****@GMAIL.COM
151	AC LUCIANO COELHO CO****@GMAIL.COM
152	AC LUCIANO SAMPAIO LY****@GMAIL.COM
153	AC LUCIENE ANTUNES DE OLIVEIRA DR****@GMAIL.COM
154	AC LUIZA DIAS MONTEIRO LU****@GMAIL.COM
155	AC LUIZ FERNANDO MARINHO MA****@GMAIL.COM
156	AC LULU HACKER SI****@GMAIL.COM
157	AC MAKLINA DOS SANTOS ALMEIDA MA****@HOTMAIL.COM
158	AC MAK WISLEY MA****@GMAIL.COM
159	AC MARCELO ALVES LIMA MA****@GMAIL.COM
160	AC MARCELO DE OLIVEIRA MZ****@GMAIL.COM
161	AC MARCELO LOPES MA****@GMAIL.COM
162	AC MARCIA REGINA MA****@GMAIL.COM
163	AC MARCIA RIO MA****@GMAIL.COM
164	AC MARCIA RUTH CORREA CABRAL MA****@GMAIL.COM
165	AC MARCIA SOARES MA****@HOTMAIL.COM
166	AC MARCIO FERNANDES FE****@GMAIL.COM
167	AC MARCIO ROGERIO SOARES ROCHA 68****@GMAIL.COM
168	AC MARCO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA MA****@GMAIL.COM
169	AC MARCOS A BERNARDO MB****@GMAIL.COM
170	AC MARCOS FERNANDES CRUZ MA****@GMAIL.COM
171	AC MARFISA MESQUITA MOREIRA MA****@GMAIL.COM
172	AC MARGARETE ALMEIDA QUADROS MA****@GMAIL.COM
173	AC MARIA APARECIDA ISIOQUE CI****@GMAIL.COM
174	AC MARIA BEATRIZ PAETZEL MA****@GMAIL.COM
175	AC MARIA CIDALIA APONCHIK LI****@GMAIL.COM
176	AC MARIA CRISTINA BOSZCZOVSKI GODOY AL****@SERCOMTEL.COM.BR
177	AC MARIA DA GLORIA BATISTA DA SILVA GL****@GMAIL.COM
178	AC MARIA DA GRACA SPESSOTO BITTAR PENNA DA****@YAHOO.COM.BR
179	AC MARIA DAS GRACAS MARTINS MG****@GMAIL.COM
180	AC MARIA HELENA DA SILVA CANGIANO MH****@HOTMAIL.COM
181	AC MARIA INES A. TISOT NE****@ME.COM
182	AC MARIA INEZ DOS SANTOS FLORES MA****@GMAIL.COM
183	AC MARIA JOSE SANTOS COSER MA****@CLINICACOSER.COM
184	AC MARIA ROSELIA MARQUES LOPES MR****@GMAIL.COM
185	AC MARIA TEREZA GALVAO FERNANDES MA****@GMAIL.COM
186	AC MARIA VANIA NUNES GONCALVES DE MEDEIROS MV****@HOTMAIL.COM
187	AC MARILUCIA COITINHO MA****@GMAIL.COM
188	AC MARINA MACHADO LA****@GMAIL.COM
189	AC MARTHA MONTEIRO MARIANO MM****@YAHOO.COM.BR
190	AC MIRAIDE BORGES BO****@GMAIL.COM
191	AC MOEMA FELSKE LEUCK MO****@GMAIL.COM
192	AC MONICA BELFORT BE****@GMAIL.COM
193	AC MONICA PANTAROTTO MO****@GMAIL.COM
194	AC NASCIMENTO ED ED****@GMAIL.COM
195	AC NATALIA RODRIGUES NA****@HOTMAIL.COM
196	AC NATAL NICOLAU DE MATOS MA****@HOTMAIL.COM
197	AC NELSON GOMES TOLENTINO NE****@GMAIL.COM
198	AC NILCIMAR DO AMARAL MONTEIRO NI****@HOTMAIL.COM
199	AC NILSON PIRES MODESTO NI****@YAHOO.COM.BR
200	AC NOBILIS IN TRUCULENTO CH****@GMAIL.COM
	AC PASTORCARLOS ALVES PR****@GMAIL.COM
	AC PAULO CESAR DE SOUZA CZ****@GMAIL.COM
	AC PAULO HENRIQUE SANTOS DAMASCENO PA****@GMAIL.COM
	AC PAULO ROBERTO CAMPOS FRANCO PA****@YAHOO.COM.BR
	AC PAULO RODRIGUES FERRAZ PA****@YAHOO.COM.BR
	AC P. C. LOMBA LO****@GMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 158580

Nº UF Cidadão	
207	AC PRISCILA GORRI DIAS PR****@GMAIL.COM
208	AC PRISCILA RIBEIRO PR****@GMAIL.COM
209	AC REGINA CELIA CARVALHO RE****@GMAIL.COM
210	AC REGINA CELIA PINEZE MANFRIN RC****@GMAIL.COM
211	AC REGINALDO DE SOUZA PIMENTEL PIMENTEL RE****@GMAIL.COM
212	AC RENAN ALVES PERUCHI RE****@GMAIL.COM
213	AC ROBERTA DO NASCIMENTO SILVA RO****@HOTMAIL.COM
214	AC ROBERTO PAULO DE AZEVEDO AZEVEDO RO****@GMAIL.COM
215	AC ROBERTO TIKATOSHI HONDA TH****@UOL.COM.BR
216	AC RODOLPHO LIMA RO****@GMAIL.COM
217	AC ROSANGELA CAVALCANTE MARTINS RO****@HOTMAIL.COM
218	AC ROSARIO DINIZ RO****@GMAIL.COM
219	AC - R UL****@GMAIL.COM
220	AC RUTINHA RUTE RU****@GMAIL.COM
221	AC SADRAQUE AMORIM SA****@GMAIL.COM
222	AC SANDRA DA COSTA SA****@GMAIL.COM
223	AC SELMA BENEDICTO SE****@GMAIL.COM
224	AC SERENA LETIZIA BOLLA FERNANDES SE****@GMAIL.COM
225	AC SERGIO DA LUZ SE****@GMAIL.COM
226	AC SHIN MAYOSHI SH****@GMAIL.COM
227	AC SIDINEI DIAS SI****@GMAIL.COM
228	AC SIDNEI JOSE ANGELO SI****@TERRA.COM.BR
229	AC SIEGFRIED ALEXANDER ELLWANGER AL****@YAHOO.COM
230	AC SILMARA IESA GODINHO RODRIGUES SI****@HOTMAIL.COM
231	AC SILVANA LEITAO SI****@GMAIL.COM
232	AC SILVIA CRISTINA BELTRAO WINIAWER SI****@GMAIL.COM
233	AC SIMONE MOOJEN MENEZES MO****@GMAIL.COM
234	AC STELA MARIS SILVA SILVA ST****@GMAIL.COM
235	AC STROVSKOVSKY FERRER DE MELO BRANDAO ST****@GMAIL.COM
236	AC SUELI APARECIDA BOLDARINI MIRANDA PA****@HOTMAIL.COM
237	AC SUELY DE ALMEIDA MARTINS SI****@GMAIL.COM
238	AC SUZYANNY BARRETO SU****@GMAIL.COM
239	AC TACITA VILELA REIS TA****@SUPERIG.COM.BR
240	AC TALITA MORAIS TA****@GMAIL.COM
241	AC TANIA CLARA MARTINS DE SOUZA TA****@HOTMAIL.COM
242	AC TANIA MARIA MIRANDA LUCAS TA****@GMAIL.COM
243	AC TANIA MARIS COSTA TA****@HOTMAIL.COM
244	AC TATIANA DE BRITTO PEREIRA TA****@HOTMAIL.CO.UK
245	AC TERESA CHIODETTO TE****@GMAIL.COM
246	AC TEREZINHA COLETTI CASTELNOVO TE****@GMAIL.COM
247	AC THE R10 RA****@HOTMAIL.COM
248	AC VALENTINA SAPTCHENKO MEYER VA****@GMAIL.COM
249	AC VANDILMA CAVALCANTI VA****@HOTMAIL.COM
250	AC VANDINELIA PAIVA VA****@GMAIL.COM
251	AC VANDUIL FRANCISCO DOS SANTOS VA****@HOTMAIL.COM
252	AC VILSON BERTELLI VB****@TERRA.COM.BR
253	AC WALDIRMIRO LACERDA WA****@GMAIL.COM
254	AC WANDERLEY JOSE DA SILVA LE****@GMAIL.COM
255	AC WLADIMIR ELIAS CECILIO WL****@HOTMAIL.COM
256	AC YARA ROCHA YA****@HOTMAIL.COM
257	AC YGOODBEI GIS YG****@GMAIL.COM
258	AL ABILIO DOS SANTOS TARELHO FILHO AB****@HOTMAIL.COM
259	AL ALANNA NATALY LOPES AMARO AL****@ALUNO.EDUCACAO.PE.GOV.BR
260	AL ALESSANDRA VIEIRA AL****@GMAIL.COM
261	AL ALEX BAR AL****@GMAIL.COM
262	AL ALEX FALCAO AL****@GMAIL.COM
263	AL ALINE ALBUQUERQUE DE AMORIM VIEIRA TI****@GMAIL.COM
264	AL AMANDA CAROLINE AM****@GMAIL.COM
265	AL AMANDA MOURA CALDAS AM****@GMAIL.COM
266	AL AMELIA BARBOSA AM****@GMAIL.COM
267	AL ANA BEATRIZ BE****@GMAIL.COM
268	AL ANADEGE DANTAS AN****@GMAIL.COM
269	AL ANA LIMA AN****@GMAIL.COM
270	AL ANA P. FONTAN AN****@GMAIL.COM
271	AL ANDRE BENVINDO NUNES AN****@GMAIL.COM
272	AL ARIANY KARLA GUIMARAES RIOS AR****@HOTMAIL.COM
273	AL AUGUSTO SOARES AU****@GMAIL.COM
274	AL BRUNA FERREIRA BR****@GMAIL.COM
275	AL CAMILA MACHADO BURGARDT CA****@GMAIL.COM
276	AL CARLOS PETRUCIO CA****@GMAIL.COM
277	AL CARMEN LUCIENE LINS NASCIMENTO SANTANA CA****@GMAIL.COM
278	AL CESAR VIEIRA DANTAS CE****@GMAIL.COM
279	AL CHARLES NILSON OLIVEIRA DE ARROXELLAS CH****@GMAIL.COM
280	AL CICERA ALVES MONTE CI****@GMAIL.COM
281	AL CICERO MARCELINO DA SILVA NA****@HOTMAIL.COM
282	AL CIDA SANTOS CI****@GMAIL.COM
283	AL CINARA DA SILVA FERREIRA SO****@GMAIL.COM
284	AL CINIRA LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS CI****@GMAIL.COM
285	AL CLAITON REIS CL****@OUTLOOK.COM
286	AL CLAUDIA MARY VALENCA CL****@GMAIL.COM
287	AL COSTAESILVA FARMADERM CO****@GMAIL.COM
288	AL CRWL3Y GAMEPLAY E TUTORIAS KA****@GMAIL.COM
289	AL DAIANA CARDOZO DC****@GMAIL.COM
290	AL DANUBIO CARVALHO DA****@GMAIL.COM
291	AL DAVID ALEXANDRE ARSENIO ARSENIO DA****@HOTMAIL.COM
292	AL DAYSE NOAH DA****@GMAIL.COM
293	AL DEISE ESTEVES DE****@GMAIL.COM
294	AL DEISE FERREIRA ESTEVES ES****@GMAIL.COM
295	AL DEISE LUCIANO DE****@GMAIL.COM
296	AL DENO ALENCAR DE****@GMAIL.COM
297	AL DJERSON DE ALBUQUERQUE SANTOS DJ****@GMAIL.COM
298	AL EDNALDO SILVA ED****@GMAIL.COM
299	AL EDUARDO FELISDORO DOS SANTOS ED****@GMAIL.COM
300	AL ELENILSON ALVES EL****@GMAIL.COM
301	AL ELIAS JR EL****@GMAIL.COM
302	AL ELVIS PRADO AD****@YAHOO.COM.BR
303	AL EMANUELE VIANA EM****@GMAIL.COM
	ERASMO CARLOS SILVA DE ANDRADE ER****@GMAIL.COM
	FABIO ARAUJO MONTEIRO FA****@HOTMAIL.COM
	FATIMA FERREIRA LIMA FA****@HOTMAIL.COM
	FERNANDA MALTA FE****@GMAIL.COM
	FERNANDA MONTENEGRO MO****@HOTMAIL.COM
	FLIVIA OLIVEIRA COSTA FL****@HOTMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 158580

Nº UF Cidadão	
310 AL	FLORINDA INACIO RAMALHO FL****@HOTMAIL.COM
311 AL	FRANCISCO ANTONIO CARLOS FC****@GMAIL.COM
312 AL	FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO FR****@CASAL.AL.GOV.BR
313 AL	GABRIEL LIMA GA****@GMAIL.COM
314 AL	GABRIEL RYAN RODRIGUES DOS SANTOS SILVA GA****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
315 AL	GABRIEL VEIGA GB****@GMAIL.COM
316 AL	GAB TOBIAS GA****@GMAIL.COM
317 AL	GERIVALDO RODRIGUES GE****@GMAIL.COM
318 AL	GILSON CANDIDO DE ALMEIDA GI****@GMAIL.COM
319 AL	GISELLEY FERREIRA DOS SANTOS GI****@GMAIL.COM
320 AL	GLEIDSON GALINDO GA****@GMAIL.COM
321 AL	GRASI PIT GR****@GMAIL.COM
322 AL	GRAZIELLE DE FARIAS ALMEIDA GR****@HOTMAIL.COM
323 AL	GUILHERME DOS ANJOS GU****@GMAIL.COM
324 AL	HELENA STA RITA HE****@GMAIL.COM
325 AL	HELENO SILVA HE****@GMAIL.COM
326 AL	HELIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA HC****@GMAIL.COM
327 AL	HENRIQUE GUIMARAES HS****@GMAIL.COM
328 AL	HUDSON CORREIA HU****@GMAIL.COM
329 AL	HUGO ALEXANDRE SALES DE GOES HA****@GMAIL.COM
330 AL	ILSON M. S. PRAZERES IL****@GMAIL.COM
331 AL	IVO LERMEN LE****@GMAIL.COM
332 AL	JACK NILSON NEORIO GONZAGA JA****@HOTMAIL.COM
333 AL	JARIO MELO DOS SANTOS JM****@GMAIL.COM
334 AL	JEAN CARLOS DE SANTANA SA****@GMAIL.COM
335 AL	JEAN GARCIA FR****@GMAIL.COM
336 AL	JENNIFER MOTA JE****@GMAIL.COM
337 AL	JEOVANE LARANJEIRA JE****@GMAIL.COM
338 AL	JOAO ANTONIO JT****@GMAIL.COM
339 AL	JOAO BISPO DA SILVA JB****@HOTMAIL.COM
340 AL	JOAO VITOR SANTOS NA****@GMAIL.COM
341 AL	JOHN EWERTON VERISSIMO DA SILVA ARAUJO JO****@GMAIL.COM
342 AL	JOSE CICERO GRACIANO JO****@GMAIL.COM
343 AL	JOSE CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR EN****@HOTMAIL.COM
344 AL	JOSE HENRIQUE PACHECO NUNES DA SILVA JH****@GMAIL.COM
345 AL	JOSE NILTON GOMES JN****@GMAIL.COM
346 AL	JOSE SILVA WH****@GMAIL.COM
347 AL	JUAN CARLOS JC****@GMAIL.COM
348 AL	JULIEN ROBSON GOMES BINAS JU****@HOTMAIL.COM
349 AL	JUNIOR COSTA JU****@GMAIL.COM
350 AL	KATIA RAMOS GUIMARAES LIMA KA****@GMAIL.COM
351 AL	KENEDY BRITO KE****@GMAIL.COM
352 AL	KEVIN LUCAS KE****@GMAIL.COM
353 AL	KLEBER MOURA KM****@GMAIL.COM
354 AL	KLIVSON K SP****@GMAIL.COM
355 AL	LAUDICEA CANDIDO DE OLIVEIRA LA****@GMAIL.COM
356 AL	LEILA ANDREA LESSA LIMA DE MEDEIROS LE****@HOTMAIL.COM
357 AL	LETICIA FERREIRA DA SILVA LE****@HOTMAIL.COM
358 AL	LUANDA ROSA COSTA LINS LU****@YAHOO.COM
359 AL	LUCIANO FIRMIANO LU****@GMAIL.COM
360 AL	LUIS AUGUSTO CORREIA LU****@GMAIL.COM
361 AL	LUIZ ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE EVANGELISTA LU****@GMAIL.COM
362 AL	MARBIANA TEIXEIRA TE****@GMAIL.COM
363 AL	MARCELO BARBOSA VIEIRA DA SILVA PA****@HOTMAIL.COM
364 AL	MARCIO AURELIO LINS DOS SANTOS MA****@HOTMAIL.COM
365 AL	MARCIO ROBERTO NASCIMENTO MA****@GMAIL.COM
366 AL	MARCOS PORTO MELLO PO****@MSN.COM
367 AL	MARIA CELIA ARAUJO CABRAL CE****@GMAIL.COM
368 AL	MARIA DA CONCEICAO LIMA SANTOS CE****@GMAIL.COM
369 AL	MARIA FABIANA DOS SANTOS FA****@HOTMAIL.COM
370 AL	MARIA JOSE SILVA DOS ANJOS GA****@GMAIL.COM
371 AL	MARIANA VIEIRA DOS SANTOS MA****@GMAIL.COM
372 AL	MARILUCE GOES MA****@GMAIL.COM
373 AL	MARY MAR MA****@GMAIL.COM
374 AL	MATHEUS CAVALCANTE MA****@GMAIL.COM
375 AL	MAXIMILIANO JUNIO ARAUJO PEREIRA IE****@GMAIL.COM
376 AL	MIDORYIA IZUKU RA****@GMAIL.COM
377 AL	MOISES OLIVEIRA MO****@GMAIL.COM
378 AL	MUNDO CRIATIVO AD****@GMAIL.COM
379 AL	MURILO BERNARDINO MU MU****@GMAIL.COM
380 AL	NAIRA MENDONCA CARVALHO DO NASCIMENTO NA****@GMAIL.COM
381 AL	NANDO DA SILVA NA****@GMAIL.COM
382 AL	NELSON ALVES FERREIRA NE****@GMAIL.COM
383 AL	NILSON OLIVEIRA NI****@GMAIL.COM
384 AL	NINA SCHRODINGER MA****@GMAIL.COM
385 AL	NOVAES NOVAES MI****@HOTMAIL.COM
386 AL	PAMELA DENISE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA PA****@ALUNO.EDUC.AL.GOV.BR
387 AL	PAULA LAISE RIBEIRO PA****@GMAIL.COM
388 AL	PAULA RODRIGUES SE****@GMAIL.COM
389 AL	PAULECIO ALVES PEREIRA MC****@GMAIL.COM
390 AL	PAULO ROGERIO ALBUQUERQUE MATTOS FILHO PA****@HOTMAIL.COM
391 AL	PAULO SERGIO PAES BARRETO E MENDES PS****@BOL.COM.BR
392 AL	PEDRO HENRIQUE FI****@GMAIL.COM
393 AL	PEDRO LIMA PE****@GMAIL.COM
394 AL	PRISCILLA MARIA SILVA MATOS LIMA PM****@GMAIL.COM
395 AL	QUITERIA SOUZA SANTOS QU****@HOTMAIL.COM
396 AL	RAFAELA ALVES RA****@GMAIL.COM
397 AL	RAYANNE HONORATO RA****@GMAIL.COM
398 AL	RINALDO GUEDES RAPASSI RI****@GMAIL.COM
399 AL	RITA DE CASSIA TENORIO MONTEIRO RI****@GMAIL.COM
400 AL	RITA DE CASSIA VIEIRA MALTA RI****@GMAIL.COM
401 AL	RITA DE CASSIA VIEIRA SOARES HW****@HOTMAIL.COM
402 AL	ROBERIO VICENTE PM****@GMAIL.COM
403 AL	ROBERTO DE LIMA RO****@HOTMAIL.COM
404 AL	RODRIGO LIMA EL****@GMAIL.COM
405 AL	RONALDO BECO RO****@GMAIL.COM
406 AL	ROSA MARIA CAVALCANTE PINHEIRO PINHEIRO RO****@HOTMAIL.COM
	SAMUEL ROCHA DOS SANTOS SU****@GMAIL.COM
	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA SA****@HOTMAIL.COM
	SIDNEY MARTINS SI****@GMAIL.COM
	SILVANEIDE RIBEIRO SI****@GMAIL.COM
	SILVANIO SANTOS PR****@GMAIL.COM
	SILVIO JOSE SANDES DE SA SA****@HOTMAIL.COM



LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 158580

Nº UF Cidadão	
413 AL	SUELLYTON CARLOS SU****@GMAIL.COM
414 AL	SUZANA CRISTINA DEC LIMA ANTUNES SU****@GMAIL.COM
415 AL	SUZANA FIORI SZ****@GMAIL.COM
416 AL	SUZANA OLIVEIRA SU****@GMAIL.COM
417 AL	TANELI AVLIS DA****@GMAIL.COM
418 AL	THAEUS01 MATTHAEUS MA****@GMAIL.COM
419 AL	THAIS FRANCISCO TH****@HOTMAIL.COM
420 AL	THAUA JERONIMO JE****@GMAIL.COM
421 AL	THOMAZ FIREMAN DE ARROXELLAS COSTA TH****@HOTMAIL.COM
422 AL	TIAGO TERTO DOS SANTOS TT****@GMAIL.COM
423 AL	VALNIA VELOSO COELHO VA****@HOTMAIL.COM
424 AL	VANESSA RAMOS VA****@GMAIL.COM
425 AL	VANILDO DE OLIVEIRA NUNES FILHO VO****@HOTMAIL.COM
426 AL	VICTOR COSTA CAMPOS VI****@GMAIL.COM
427 AL	WALLACE SANTOS WA****@ARAPIRACA.UFAL.BR
428 AL	WASHINGTON SANTANA WJ****@GMAIL.COM
429 AL	WELLINGTON LOPES WE****@GMAIL.COM
430 AL	YGOR CAVALCANTE YG****@GMAIL.COM
431 AM	ABINADABE F.SODRE AB****@GMAIL.COM
432 AM	ADOLFO BRAGA TRIGUEIRO AD****@GMAIL.COM
433 AM	ADRIANA BELANIZIA ROMANCINI DO AMARAL AD****@GMAIL.COM
434 AM	ADRIANO PINHEIRO MI****@GMAIL.COM
435 AM	ALAEI SILVA DE LIMA AL****@GMAIL.COM
436 AM	ALBERTO CHARLES DE SOUZA SE****@GMAIL.COM
437 AM	ALCIMAR NASCIMENTO AL****@GMAIL.COM
438 AM	ALDEIZE F DE A AL****@GMAIL.COM
439 AM	ALDO P CORREA LA****@GMAIL.COM
440 AM	ALESSANDRO SEIXAS GARONE AL****@YAHOO.COM.BR
441 AM	ALEXANDRE SOUZA AA****@HOTMAIL.COM
442 AM	ALEX MACIEL AM****@GMAIL.COM
443 AM	ALINA MORENO AL****@GMAIL.COM
444 AM	ALINE KATHLEEN REIS WANDERLEY AK****@GMAIL.COM
445 AM	ALINE OGINO AL****@GMAIL.COM
446 AM	ALONSO MELO AL****@GMAIL.COM
447 AM	ALVARO LIBRAN LANDABURU AL****@GMAIL.COM
448 AM	AMAURY JALES DE****@GMAIL.COM
449 AM	ANA MARCIA BRITTO AN****@GMAIL.COM
450 AM	ANA MELIA CAMURCA CAVALCANTE AN****@GMAIL.COM
451 AM	ANA SOUZA AN****@GMAIL.COM
452 AM	ANDERSON SOUZA XM****@GMAIL.COM
453 AM	ANDRE FERREIRA DA COSTA AN****@GMAIL.COM
454 AM	ANDRE LUIZ LIMA CORREIA AN****@GMAIL.COM
455 AM	ANGEL_C AN****@GMAIL.COM
456 AM	ANGELICA CABAJAL DE LIMA AN****@GMAIL.COM
457 AM	ANGEL NAPOLI AN****@GMAIL.COM
458 AM	ANGIE CASTRO AN****@GMAIL.COM
459 AM	ANTONIO DAVI ROLAND DE BRITO AN****@HOTMAIL.COM
460 AM	ANTONIO GOMES TO****@GMAIL.COM
461 AM	ARLHO AMARAL AM****@GMAIL.COM
462 AM	BIANCA BUZAGLO BI****@GMAIL.COM
463 AM	BRUNA NASCIMENTO IN****@HOTMAIL.COM
464 AM	BRUNO VEIGA B.****@GMAIL.COM
465 AM	BUDHEGA PEREIRA CB****@GMAIL.COM
466 AM	CAIO FERNANDO MARIANO DA SILVA OLIVEIRA CA****@GMAIL.COM
467 AM	CARLA ZELINE ZE****@GMAIL.COM
468 AM	CARLOS ALBERTO CAMURCA FERREIRA CA****@GMAIL.COM
469 AM	CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA SI****@GMAIL.COM
470 AM	CARLOS DANTAS CA****@GMAIL.COM
471 AM	CARLOS EDUARDO CLAUDIO RAMOS CA****@GMAIL.COM
472 AM	CARLOS SOTERO CA****@GMAIL.COM
473 AM	CESAR LUIZ CE****@GMAIL.COM
474 AM	CLAUDINALDO SANTOSW CL****@GMAIL.COM
475 AM	CLINTIANE ALVES RESENDE DE OLIVEIRA CL****@HOTMAIL.COM.BR
476 AM	CRISTIANE LOPES DA SILVA TI****@GMAIL.COM
477 AM	CRISTIANE PINHEIRO CR****@GMAIL.COM
478 AM	CRISTYAN GOMES CR****@GMAIL.COM
479 AM	CYRO DE SOUSA FERNANDES CY****@HOTMAIL.COM
480 AM	DANGLERS CASTRO DA****@GMAIL.COM
481 AM	DANIEL GABALDI POZZETTI DA****@HOTMAIL.COM
482 AM	DANIELLY MONTARROYOS PACHECO DA****@GMAIL.COM
483 AM	DANIEL SARAIVA BRUCE DA****@GMAIL.COM
484 AM	DANIEL VAZ AL****@GMAIL.COM
485 AM	DARIO TEIXEIRA DA****@GMAIL.COM
486 AM	DAVID MARTIN LEE GAHAN GORE UL****@GMAIL.COM
487 AM	EDILSON DE SOUZA MAFRA ES****@OUTLOOK.COM
488 AM	EDILSON FILHO ED****@GMAIL.COM
489 AM	EDSON AUGUSTO BRAZAO CASTRO ED****@LIVE.COM
490 AM	EDUARDO DA COSTA PIMENTEL ED****@GMAIL.COM
491 AM	EDUARDO FERNANDES ED****@GMAIL.COM
492 AM	ELIANA FERNANDES CAMPOS FE****@GMAIL.COM
493 AM	ELIONAY SENA EL****@GMAIL.COM
494 AM	ELISA DA ENCARNACAO NUNES EL****@OUTLOOK.COM
495 AM	ELIZANA SILVA EL****@GMAIL.COM
496 AM	EMYSA MOREIRA CARVALHO DE LIMA CORREIA EM****@GMAIL.COM
497 AM	EVERALDO COSTA EV****@GMAIL.COM
498 AM	EVY NASCIMENTO EV****@GMAIL.COM
499 AM	EZEGLAIR DE SOUZA EZ****@GMAIL.COM
500 AM	FABI ANA FA****@GMAIL.COM
501 AM	FABIANO SILVA IN****@GMAIL.COM
502 AM	FABRICIO MARQUES FM****@HOTMAIL.COM
503 AM	FATIMA OLIVEIRA FA****@GMAIL.COM
504 AM	FERNANDA DUARTE CARNEIRO MANOEL FE****@HOTMAIL.COM
505 AM	FLAVIA QUEIROS COELHO PANTOJA FL****@HOTMAIL.COM
506 AM	FRANCISCO MKPF KR****@GMAIL.COM
507 AM	FULVIO STELLI FU****@MSN.COM
508 AM	GABRIEL SANTOS GA****@GMAIL.COM
509 AM	GENIVALDO SANTOS CO****@GMAIL.COM
	AM GILVAN SILVA AMADO GI****@GMAIL.COM
	AM GRACILENE ASSIS AS****@GMAIL.COM
	AM GUILHERME BARROS FREITAS GU****@GMAIL.COM
	AM GUSTAVO MOTTA GU****@GMAIL.COM
	AM HADSON RAMADA RA****@GMAIL.COM
	AM HARAILTON ROCHA HA****@GMAIL.COM



7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a importância do funk como manifestação cultural popular e digna do cuidado e proteção do poder público.

JUSTIFICAÇÃO

O funk deve ser reconhecido perante a lei como manifestação da cultura popular, bem como seus artistas precisam ser vistos como agentes da cultura popular e que devem ter seus direitos respeitados e assegurados.

Esse movimento musical e cultural, nascido nos Estados Unidos da América, chegou ao Brasil na década de 70 e ganhou um ritmo próprio genuinamente nacional,

No contexto musical do Rio de Janeiro, as origens do funk remontam ao início dos anos 70, sendo que hoje no nosso País, o chamado movimento funk constitui-se em atividade de lazer e cultura popular, razão pela qual devemos discutir essa importante manifestação cultural.

Assim, necessário se faz que o poder público forneça aos cidadãos os meios e serviços essenciais para se efetivar o direito à esta fruição cultural, quais sejam: segurança, meios de transporte, condições ambientais e de saúde pública, além de zelar efetivamente pelo funk como bem cultural imaterial.

Por estas razões solicito apoio dos meus pares na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2023.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

8



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 29/2023 - CDH sejam incluídos os seguintes convidados:

- a Doutora Tânia Mara Silva Coelho, Secretária da Saúde do Estado do Ceará;
- o Doutor Flávio Deulefeu, Diretor- Presidente do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar - ISGH;
- a Doutora Joana Gurgel Holanda Filha, Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é estabelecer o equilíbrio do debate tendo em vista o princípio do contraditório, que compreende essencialmente a garantia de participação dos interessados na formação do provimento legislativo.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2023.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)